



O HORROR ECONÔMICO

José Lisboa Mendes Moreira

Ex-diretor do Centro de Estudos Gerais da UFF, é membro da ASPI-UFF.

Francis Fukuyama, o homem que decretou o fim da história, declarou numa entrevista recente que o “capitalismo não é uma solução para todos os males sociais e espirituais humanos. É um sistema produtor de riqueza”. A pergunta à qual pretendeu responder com tal declaração referia-se, precisamente, aos dois maiores problemas de nossa época: a destruição do meio ambiente e o desemprego estrutural.

O primeiro diz respeito à preservação da vida em nosso planeta e o segundo põe em jogo a sobrevivência de bilhões de seres humanos.

A estultice da resposta é de espantar mas não é original: é o que acham os epígonos do velho e do novo liberalismo. Fica evidente, para quem pensa, que a teoria econômica neoliberal, hoje amplamente dominante, constitui uma visão muito enganosa da maneira como o mundo realmente funciona, e que ela precisa ser substituída.

Foram a empáfia e a hipocrisia dos governantes neoliberais que revoltaram a escritora Viviane Forrester, que nunca foi economista, e a levaram a publicar o livro *O horror econômico*, que rapidamente se tornou um *best-seller* na França, foi traduzido em sete idiomas e faz sucesso mundo afora.

Segundo Viviane, o capitalismo e o neoliberalismo são destruidores do emprego e provocam uma marginalização crescente da população.

As novas tecnologias, as máquinas que substituíram o trabalho humano produzem cada dia bens de melhor qualidade, prescindindo da mão-de-obra. O horror econômico é a ameaça da eliminação dos excluídos.

Norbert Wiener que – como assinala Viviane – foi não só o inventor da cibernética mas um lúcido profeta quanto às suas conseqüências, afirmou que a máquina automática é o exato equivalente econômico do trabalho escravo, o que resulta no desaparecimento dos empregos.

Isso poderia representar uma liberação favorável a todos se a economia não estivesse orientada para o lucro cada vez maior de um número de pessoas cada vez menor. Chegamos a tal extremo de concentração da riqueza, que o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD/96) constatou que trezentos e cinquenta e oito indivíduos, os maiores milionários do planeta, têm renda equivalente à renda da metade da população mundial.

Segundo Viviane Forrester, não devemos chorar pelos empregos que deixaram de existir nem recusar o progresso das tecnologias. O que é preciso é viver com conhecimento de causa e não mais aceitar passivamente as análises econômicas e políticas que nos impingem. A grande lição da autora de *L'Horreur économique* é que não há nada mais mobilizador do que o pensamento. Daí a luta insidiosa contra a capacidade de pensar, a qual, entretanto, representa e representará, cada vez mais, nosso único recurso.

Notícia

BOLETIM INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO
DOS PROFESSORES INATIVOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1997.01.00.018731-7-DF
RELATOR: O EXMO. SR. JUIZ TOURINHO NETO
APELANTES: CYRO SAMEL E OUTROS
ADVOGADOS: DRS. WELLINGTON MOREIRA PIMENTEL E OUTROS
APELADA: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.1997.01.00.018731-7-DF

VOTO

O EXMO. SR. JUIZ TOURINHO NETO (RELATOR):

1. A questão

O Governo Federal adotou, em abril deste ano de 1996, medida provisória para instituir contribuição para os servidores inativos da União - a Medida Provisória n. 1.415 - reeditada sete vezes (a última em 23 de novembro corrente) - que, no seu art. 7º, dispõe:

"O art. 231 da Lei n. 8.112, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos e inativos dos três poderes da União, das autarquias e das fundações públicas. (...)

§ 3º. A contribuição mensal incidente sobre os proventos será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade."

Esta norma ofende a Constituição Federal?

2. As medidas provisórias

Antes de mais nada, é bom registrar que o País está perplexo com a enxurrada de medidas provisórias adotadas pelo Governo. De janeiro de 1995, quando tomou posse o novo Governo, até a presente data, cerca de 695 dias, já foram mais de 700 medidas provisórias, o que demonstra total desprezo ao Poder Legislativo, que se mostra fraco, omissivo, subserviente. Desrespeito este que ofende, diretamente, o povo, que elegeu um Congresso para legislar. Além de menosprezar o Poder Judiciário.

Estamos vivendo um processo legislativo autocrático. No ensinamento de Nelson de Sousa Sampaio (In *O processo legislativo*, 2ª ed., Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1996, p. 36):

"pertence a essa classe todo processo legislativo que não seja expressão da atividade legiferante do corpo de cidadãos, seja diretamente, seja por intermédio de seus representantes. O processo autocrático de legislar manifesta-se nas monarquias absolutas, nas ditaduras e nos governos de fato."

Faz-nos lembrar o velho provérbio francês: *qui veult le roi, se veult la loi* (o que quer o rei, assim quer a lei).

É imperioso que o Governo volte a ler as lições de Montesquieu (*Do Espírito das Leis*, tradução de Fernando Henrique Cardoso e de Leôncio Martins Rodrigues, São Paulo: Divisão Européia do Livro, 1962, v. 1):

"É ainda uma lei fundamental da democracia que só o povo institua leis (p. 40). (...) Quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade pois pode-se temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado apenas estabeleçam leis tirânicas para executá-las tiranicamente (p. 181). (...) Já que, num Estado livre, todo homem que supõe ter uma alma livre deve governar a si próprio, é necessário que o povo, no seu conjunto, possua o poder legislativo (p. 184). (...) Se o corpo legislativo ficasse durante muito tempo sem se reunir, não haveria mais liberdade pois, de duas coisas, uma aconteceria: ou não haveria mais resolução legislativa, e o Estado mergulharia na anarquia, ou estas resoluções seriam tomadas pelo poder executivo e ele tornar-se-ia absoluto (p. 185). (...) Se o monarca participasse da legislação pela faculdade de estatuir, não mais haveria liberdade. Porém, como é preciso que ele participe da legislação para se defender, cumpre que ele aí tome parte pela sua faculdade de impedir (p. 188)."

Está gizado no art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem:

"Toda sociedade na qual a garantia dos direitos não estiver assegurada, nem determinada a separação dos poderes, não tem Constituição." (destaque).

Um dos princípios fundamentais da Constituição é o da divisão dos poderes estabelecido no art. 2º: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Norma pétrea.

Pela separação dos poderes, a função legislativa cabe ao Congresso.

"O povo sujeito às leis deve ser o seu autor" (Rousseau, in *O contrato social*, São Paulo: Editora Bushatsky, 1978, p. 114). Princípio secular.

O Poder Legislativo é órgão estatal incumbido de, em nome do povo, elaborar as leis. O Governo que aí está usurpa as funções do Legislativo, violando a Constituição. Logo, é um governo ditatorial.

3. A contribuição para os servidores inativos da União.

A Emenda Constitucional n. 3, de 17 de março de 1993, acrescentou ao art. 40 da Constituição Federal um parágrafo - o 6º, do seguinte teor:

"As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei."

As aposentadorias dos servidores - disse o legislador - serão custeadas com recursos provenientes, além dos da União, das contribuições dos servidores. evidentemente que do servidor ainda na atividade. Se o servidor está na inatividade, não há mais o que custear. O servidor na ativa contribui, custeia, sua aposentadoria.

Em artigo sobre a contribuição social sobre os proventos dos inativos (in *Enfoque Jurídico*, n. 2, p. 14, suplemento do informe), assim também entendeu Marco Aurélio Greco:

"O fato de a contribuição se destinar ao custeio de aposentadorias e pensões indica que o responsável pelo custeio não deve ser a própria pessoa que aufera a aposentadoria. Realmente, custear é buscar recursos para atender a certo encargo consistente no pagamento de um benefício."

Com propriedade, também, afirmou Misabel Derzi (em Da instituição de contribuição sobre os proventos dos servidores inativos, in *Enfoque Jurídico*, n. 2, p. 13, suplemento do informe):

"Se o servidor já goza de aposentadoria, a meta constitucional permitida para a cobrança já foi alcançada, inexistente a despesa a ser custeada do ponto de vista do aposentado, pois os servidores públicos em atividade a financiam. Falta então o fundamento constitucional necessário e impostergável, que funda o exercício da competência da União."

É contraditório que o aposentado custeie a sua própria aposentadoria. Isto ele fez quando estava na atividade.

Márcia Picarelli faz uma inteligente observação (em Da contribuição dos servidores públicos inativos, in *Enfoque Jurídico* n.2, p. 16, suplemento do informe):

"... não devem os servidores civis (uma vez que a MP 1.463/96 não se estende aos militares) contribuir na condição de inativos, quando os próprios inativos da Previdência Social são isentos da contribuição, salvo se voltarem a trabalhar (art. 11, § 3º, da Lei n. 8.212/91)."

Por outro lado, se o servidor, ao se aposentar, tinha como certo, diante da Constituição, que receberia integralmente os seus proventos, já tendo contribuído para seu custeio, não resta dúvida que a medida provisória em questão viola, igualmente, o princípio do direito adquirido - Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXVI. O Supremo Tribunal Federal, no entanto, ao julgar a ADIn 1.441, em 28 de junho de 1996, rel. Min. Octávio Gallotti, entendeu que esse princípio não foi violado.

Procedendo o desconto, pois custeio não é, ou seja diminuindo os proventos com a incidência de uma contribuição, a medida provisória igualmente infringe o art. 40, § 4º (os proventos da aposentadorias serão revistos, na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a

(continua na página 3)

remuneração dos servidores em atividade...) c/c o art. 37, inc. XV (os vencimentos dos servidores públicos, civil e militares, são irredutíveis...), da Constituição Federal. Mais expresso é o art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição:

"Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: (...)

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios".

Salientam Rosa Maria Brochado e Heloísa Mendonça que (em contribuição social sobre proventos dos inativos - Medida Provisória n. 1.415/96, in *Enfoque Jurídico*, n. 2, p. 15, suplemento do informe):

"... a matéria disciplinada pelo art. 7º da Medida Provisória em comento já foi objeto do Projeto de Lei n. 915/95, de iniciativa do Poder Executivo, rejeitada por larga maioria de votos pelo Plenário da Câmara de Deputados na sessão realizada em 17 de janeiro de 1996. A edição de medida provisória na mesma sessão legislativa em que rejeitado Projeto de lei do mesmo teor é expressamente vedada pelo art. 67 da Lei Maior."

Todavia, o Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, entendeu que a medida provisória em questão não fora editada na mesma sessão legislativa em que o Congresso rejeitara projeto de lei versando a matéria.

Não se pode, no entanto, deixar de atentar que, em agosto de 1995, o Poder Executivo encaminhou Projeto de Lei instituindo a contribuição em estudo, em 17 de janeiro de 1996, por 306 a 124 votos, a Câmara Federal o rejeita, e três meses depois, o Poder Executivo edita medida provisória para instituir a mesma contribuição que o Povo, por seus representantes, tinha rejeitado. Prova maior não pode existir de ter esse Governo índole ditatorial.

Tenha-se, ainda, que, se essa medida não fosse inconstitucional, teria de respeitar o prazo nonagésima (prazo de espera) - art. 195, § 6º: as contribuições sociais só podem "ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da LEI que as houver instituído ou modificado". Da LEI e não da medida provisória. Ou seja, a partir da data em que a medida provisória for convertida em lei.

Por fim, é de ver-se que "as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação..."(art. 62, parágrafo único, da Constituição).

Daí se observa que não pode haver cobrança da contribuição enquanto a medida provisória não for convertida em lei. A medida provisória perde a eficácia, automaticamente, se não for convertida em lei. O reeditamento da medida provisória não dá eficácia à anterior. É, na verdade, uma nova medida provisória editada. A exigência da contribuição, na vigência da medida provisória não editada em lei, fere o art. 62, parágrafo único, da Constituição. A União reembolsará as custas adiantadas pelos impetrantes.

4. Conclusão

Ante o exposto, dou provimento à apelação, para conceder a segurança. A União reembolsará as custas adiantadas pelos impetrantes.

5. É o voto.

Programação de Outubro

- Dia 2 (quinta-feira), a partir das 12 horas
- Almoço de confraternização, no Restaurante Bambino D'Oro.
- Dias 6 a 11 (de 2ª a sábado)
- Bazar beneficente da ASPI - Rua da Conceição, 13 (antiga loja da Grand Jóias).
- Dia 13 (segunda-feira)
- 15h - Palestra x Apresentação de filme x Debate, com os Drs. Leonardo F. Azevedo e Sheilah R. O. Kellner, na sede da ASPI.
- Dia 28 (terça-feira)
- 15h - Visita às Exposições de Di Cavalcanti, no Museu de Arte Moderna e no Centro Cultural Banco do Brasil

A fé remove montanhas; a amizade fortalece o homem!
Quer motivo melhor para pertencer à ASPI?

ASPI/UFF

OUTUBRO 1997 - ANO V - Nº 8

Publicação do Departamento de Difusão Cultural da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense

Jornalista responsável:

Neusa Pinto - Reg. MTPS nº 12.255

Equipe de redação:
Ceres Marques de Moraes
e Neusa Pinto

Data de fundação da ASPI-UFF:

14 de julho de 1992

Sede:

Rua São Pedro, 24 sala 801 - Centro
CEP 24020-050 - Niterói - RJ

Tel.: 620-8080 ramal 435

Telefax: 622-1675

Diretoria (Biênio 96/98)

Presidente:

Joaquim Cardoso Lemos

1º Vice-Presidente:

Aidyl de Carvalho Preis

2º Vice-Presidente:

Rogério Benevento

1º Secretário:

Léa Souza Della Nina

2º Secretário:

Magaly Lucinda Belchior da Mota

1º Tesoureiro:

Almir Barbosa

2º Tesoureiro:

Maria de Lourdes Caliman

Conselho Deliberativo (membros efetivos):

Acrísio Ramos Scorzelli

Célia de Figueiredo Bastos

Dylva Araújo Moliterno

Eduardo Pedreira de Cerqueira

Isar Trajano da Costa

Levi Carlos da Cruz

Luiz César Aguiar Bittencourt Silva (Presidente)

Maria Cecília Pereira das Neves Volpi

Mário Duarte Monteiro

Maximiano de Carvalho e Silva

Conselho Fiscal (membros efetivos):

Anna Maria Mattoso Maia Forte

Calixto Nami Kalil (Presidente)

Dalva Regina dos Prazeres Gonçalves

Jorge da Silva Paula Guimarães

Nésio Brasil Ancântara

Departamento de Assuntos Acadêmicos:

Maria Therezinha Areas Lyra

Departamento de Assuntos Jurídicos:

Jurésia Mendonça de Souza

Departamento de Difusão Cultural:

Ceres Marques de Moraes

Departamento de Integração Comunitária:

Lúcia Molina Trajano da Costa

Departamento de Lazer e Promoção Social:

Projeto Gráfico:

Cecília Jucá de Hollanda

Serviços Gráficos

Edições Muiraquitã

Aviso aos pensionistas associados

Os pensionistas associados, que ainda não receberam seu carnê de pagamentos, favor entrar em contato com a Tesouraria da ASPI, diariamente das 9 às 12 e das 14 às 17 horas. **Chá e Bingo Beneficentes.**

Foi um verdadeiro sucesso o chá-bingo beneficente, promovido pela ASPI, na Casa da Amizade, no último 18 de agosto, em prol de sua sede.

O chá-bingo, promovido pela Diretoria de Assuntos Comunitários e realizado com o apoio da Diretoria Executiva da ASPI e demais Departamentos, recebeu numerosas doações de bolos e salgadinhos, além de prendas para os sorteios entre as rodadas do bingo.

A tarde linda, ensolarada e a decoração requintada do salão e das varandas, fizeram com que mais de trezentos convidados vissem momentos de muita alegria e descontração, típico das realizações da ASPI. Os organizadores desejam agradecer, dentre outros, particularmente, as colaborações das empresas *New Way* (curso de línguas estrangeiras), *JAFRA* (Dora Pamplona), *Clinance* (Yara Dantas), *Niterói Noite*, *Yves Rocher* (Beatriz e Suely), *Nippon* (Ademir), *Luciu's*, *Midry*, *Acanto*, *Gina Antigüidades*, *Stella Maris Cavalière*, *Bem Brasil* (Silvinha) e *Curso de Ikebana* (Jorge e Suely). Dentre os muitos apoios recebidos de pessoas, é impossível deixar de citar o do Sr. Adegair Nery (que graciosamente cantou o bingo e forneceu as cartelas) e das voluntárias da Casa da Amizade, que lideraram o grupo das então chamadas "mulheres de ouro", que tornaram o chá-bingo uma maravilhosa realidade.

II Encontro Mundial da Família

Estamos em contagem regressiva para a visita de Sua Santidade, o Papa João Paulo II, que na primeira semana deste mês estará no Rio de Janeiro para o *I Encontro Mundial da Família*. A ASPI-UFF congratula-se com esse momento de fé cristã.

Aniversariantes de outubro

Aniversariam neste mês: Maria de Lourdes Carpi (dia 1º); Guilherme Eurico Bastos da Cunha e Violeta Campofiorito de Saldanha da Gama (3); Godofredo Saturnino da Silva Pinto (4); Alfredo Mítezuk Junior, Glen de Medeiros Hinds, Maísa Freire de Castro Araújo, Maria Lourdes Saramago Pinheiro e Ramilda Collares Quitete de Moraes (5); Lúcia Helena Sgaraglia Manna (8); Dalva Gomes Huguenin Câmara, José Francisco Borges de Campos e Waldemar da Silva Passos (9); Deusa da Cunha Bruno (10); Wilma Fagnoli Jobin (11); Lecyr Miranda

de Paiva Lessa (12); Antônia Vasconcelos Dias de Azevedo, Cícero Carlos Alberto de Freitas, Eva Mila Miranda Sá e Hiram Fernandes (14); Sonia Malta Schott (15); José Fernando Bittencourt Sampaio, Rejane Teixeira Vidal e Teresinha Souto Crasto de Vega (16); Adiléa Sayão da Fonseca e Benedito Aparecido de Toledo (20); Guaracy Salles de Oliveira (21); Anna Maria Mattoso Maia Forte, José Pedro Pinto Esposel, Regina Célia Pereira da Rosa e Thereza Sita de Cars (22); Maria Beatriz Carrijo Silva Weeks e Marlene Pinto Mendes (23); Leila Nocchi Kobayashi (24); Hilma Pereira Ranauro e Lúcia Molina Trajano da Costa (25); Edna Mello Thomás, Newton da Cruz Rocha (27); Dyrse Barreto Taveira, Elsa Savino de Mattos e Maria da Glória Baptista de Paula (29); Heleha Nunes de Araújo e José Carlos Alberto D'Abreu (30); e Antônio Carneiro Lopes (31). A todos os nossos votos de felicidades.

Aspi recebe novos membros

Como acontece todos os meses, aproveitamos este espaço para dar as boas-vindas a professores que, aposentando-se, vêm fazer parte desta alegre família que é a ASPI. Então, é com muito prazer que recebemos Arthur Roberto Henriques Nery da Matta, Edna Mello Thomás, Florence June Mello Thomas, Mara Torres da Matta, Maria Lourdes Saramago Pinheiro, Marylena Carvalho, Mauro Pereira de Carvalho Salek, Nilda de Oliveira Ney de V. Cruz, Nilda Guimarães Alves Vargas Netto, Rubens Rodrigues Ferreira – os mais novos Aspianos.

Sede própria da ASPI

A Diretoria da ASPI tem sido procurada por associados que buscam esclarecimentos a respeito da recente prioridade dada à questão da sede própria. Ela se baseia no seguinte: a atual sede está instalada em um edifício do INSS, parcialmente cedido à Universidade. Já é do conhecimento da Diretoria a existência de pressões externas à UFF, que poderão levar a ASPI a ter de se mudar em curto prazo ou ter de pagar uma série de despesas novas para se manter na Rua São Pedro. É portanto a sobrevida da ASPI que está em jogo. Pretende-se, no momento,

apenas adquirir um imóvel que permita a continuidade administrativa de nossa Associação. Uma sede social, embora desejada, é questão de lutas futuras!

Alta Ansiedade em foco

A COOPERAT ASPI-UFF está convidando para uma apresentação original do filme *Alta ansiedade*, que deverá ser visto e debatido através de conceitos psicanalíticos contidos na palestra dos doutores Leonardo F. Azevedo e Sheilah Rubino de Oliveira Kellner. O evento será realizado na sede da ASPI, no próximo dia 13, segunda-feira, às 15 horas.

Bazar beneficente da ASPI-UFF

Continua a campanha para a sede própria da ASPI. Neste mês, dos dias 6 (abertura às 15 horas) a 11, a ASPI estará realizando o seu Bazar Beneficente na Rua da Conceição nº 13, em loja gentilmente cedida pela Grand Jóias. É importante sua participação, comprando rifas da televisão doada pela Profª Lúcia Molina (contemplada com a televisão no chá-beneficente), indo ao Bazar ou colaborando com brindes e idéias. Caso tenha algum objeto que deseje doar para venda na ocasião, pode entregá-lo na ASPI ou informar seu endereço para que providenciemos o devido recolhimento. Aguardamos sua ligação. O telefone da ASPI é 622-1675.

Aviso do Departamento Jurídico e Tesouraria

Há na ASPI uma extensa relação bancária de depósitos efetuados em sua conta-corrente, relativos ao recolhimento dos R\$ 20,00 a serem pagos ao Escritório do Dr. Wellington. Tais depósitos, sem identificação dos que efetuaram o pagamento, colocam, inevitavelmente, muitas pessoas como inadimplentes e, portanto, é necessário que os que procederam ao referido depósito, utilizando-se do formulário sem identificação, encaminhem, com a máxima urgência, cópia do mesmo à ASPI, a fim de regularizar a situação junto àquele Escritório. Os que esqueceram do pagamento, favor efetuem o depósito na conta da ASPI:

UNIBANCO - Ag. 0938, c/c 1036772.

MOVIMENTO FINANCEIRO DO CHÁ-BINGO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$	SALDO
Venda de convites	5.050,00	Aluguel mesas/cadeiras	156,00	
Bingo extra	456,00	Compra de prêmio (TV)	289,00	
Doações	160,00	Doces e salgados	455,35	
		Complementos	102,23	
		Segurança	50,00	
		Serviços prestados	135,00	
Subtotal	5.666,00	Subtotal	1.187,58	4.478,42